

## Termo de Ajuste de Contas e Termo de Quitação: conceitos e finalidades

A Secretaria de Saúde de Pernambuco (SES/PE), vem, por meio da Diretoria Geral de Controle Interno (DGCI), orientar acerca da utilização do Termo de Ajuste de Contas (TAC) e do Termo de Quitação.

Inicialmente, é válido apresentar uma definição a respeito desses dois institutos.

O **Termo de Ajuste de Contas** é o instrumento de natureza indenizatória utilizado para quitar dívida oriunda de uma prestação de serviço ou fornecimento de bem **sem lastro contratual**.

Assim, o TAC será usado, de modo excepcional, para ressarcimento ao particular pela execução de serviço ou pelo bem entregue, por exemplo, na ausência de contrato entre a SES e o fornecedor.

O **Termo de Quitação**, por sua vez, deve ser utilizado em situações relativas a pagamentos cujo fato gerador tenha ocorrido durante a **regular vigência contratual**.

Desta maneira, apesar de os dois instrumentos serem utilizados para o pagamento de valores devidos pelo órgão, devem ser empregados em situações específicas.

Assim, o TAC deve ser utilizado nas situações em que a SES/PE realiza a compra de um bem ou uma contratação de serviço na **ausência** de lastro contratual. Logo, será preciso indenizar o fornecedor e fazer o pagamento seguindo todas as orientações presentes no Boletim GCI Orienta nº 02/2022 (link), fundamentado no Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº560/2015, e que elenca os seguintes requisitos:

- Ausência de lesão ao patrimônio público;
- Boa-fé objetiva da contratada;
- Efetiva demanda da Administração;
- Execução satisfatória do serviço ou fornecimento;
- Liquidação da despesa;
- Demonstração de que a empresa se encontra em situação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- Existência de processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade prévio, salvo nos casos de extrema urgência;
- Comprovação de abertura de procedimento de apuração de responsabilidade funcional.

O Termo de Quitação, por sua vez, será empregado naquelas situações em que o serviço ou o bem foi fornecido durante a **vigência** de um contrato válido, mas, por questões circunstanciais, não foram pagas no exercício financeiro devido.

Dessa forma, quando for o caso do TAC, **não poderá** ser utilizado o Termo de Quitação, uma vez que no primeiro se exige uma série de requisitos que não são necessários para a realização do segundo.

Por fim, faz-se importante ressaltar que a utilização indevida de cada um dos instrumentos pode levar à responsabilização do servidor.

Em caso de dúvidas, sugestões ou outros comentários, a DGCI está à disposição pelo e-mail: **gci.orienta@saude.pe.gov.br**